

Câmara Municipal de Vereadores Caraá – RS

PROJETO DE LEI Nº/2017

INSTITUI ABONO A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído abono anual, que poderá ser concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Caraá, no mês de dezembro de cada ano, a critério da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O abono de que trata esta lei poderá ser concedido em cada exercício desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - O valor do abono será fixado por Decreto Legislativo, anualmente, e não poderá ultrapassar a remuneração integral, base dezembro, do servidor.

Parágrafo único – Entende-se por remuneração integral o padrão de vencimentos, acrescido de todas as vantagens referentes ao período de 01 a 31 de dezembro, incorporadas ou não, incluindo-se as gratificações e verbas indenizatórias.

Art. 3º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º - Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Caraá.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores Caraá - RS

Plenário Jorge Von Saltiel, 30 de novembro de 2017.

Omar Moro
Presidente do Poder Legislativo
Municipal

Marlon Ramos Tedesco
Vice-Presidente do Poder Legislativo
Municipal

Sandra de Ávila
1ª Secretária do Poder Legislativo
Municipal

Cláudio Luis Sanna
2º Secretário do Poder Legislativo
Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

Caraá - RS

JUSTIFICATIVA

A concessão de abono salarial, neste momento, representa solução administrativa de valorização do servidor municipal. Constitui possibilidade jurídica da qual lançamos mão até que se finde a reforma administrativa.

A valorização dos servidores públicos municipais é um dos pilares das políticas públicas de desenvolvimento da nossa cidade e de melhoria dos serviços disponibilizados à população.

Sabemos dos anseios dos servidores municipais. Inobstante, temos a responsabilidade política e administrativa de apresentar as limitações financeiras e orçamentárias do Município, a fim de que não se crie expectativa a qual não possa ser cumprida.

Merece ser salientado que a inclusão do abono salarial traz um reflexo significativo em termos percentuais aos servidores com padrão mais baixo, o que demonstra o intento da Administração, de gradativamente, elevar o padrão inicial, sem descuidar dos seus efeitos no crescimento vegetativo da folha de pagamento, decorrentes dos direitos estatutários dos servidores.

Assim, o aumento é significativo e o incremento do abono atende e valoriza os servidores de remuneração mais baixa.

Diante dos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos vereadores ao presente projeto de lei.